GAZETA DO SERTÃO

14 DE MARÇO DE 1890

Gazeta do Sertão

ASSIGNATURAS.

Na Comarca

Anno..... 65000 Semestre 33500 Pagamento adiantado.

Orgão Democrata. Publicação semanal.

DIRECTORES: - I. Jossily e F. Retumba.

Typographia e escriptorio — à "Praça Municipal " n.º 21.

assignaturas.

Fòra da comarca.

Semestre..... 42000

Pagamento adiantado.

Campina-Grande, Sexta-l'éira, 14 de Março de 1890.

AVISO

Desta data em diante sò serão publicados os annuncios e quaesquer escriptos, que vierem acompanhados do respectivo pagamento. para e que adoptámos a seguinto tabolla:

Para os assignantes

Uma dira de papel com mum, escripta de um só lado w om lettra regular 2.....

Para os não assignantes

EPHEMENIDES.

Almanak

Março (tem 31 dias)

SOL em AQUARIUS.

		سوال ا			
1	8	15	22	20	• •
-	7	14.	21	28	• •
•	6.	13	20]	27	١٠.
•	Ö	12	19	26	1 .
•	· ir	11	18	25	٠.
•	3	10	17	24	31
-	2	91	16	23	30
	•	. •)	1 9 9	1 21 91 161	9 16 23

dias santificados: 25 †.

PHASES DA LUA: Cheia a 6, ming. a 14, nova a 20, erese, a 28.

MEMORANDUM.

Correio a 23.

GAZETA DO SERTÃO

CAMPINA-GRANDE, 14 DE MARÇO DE 1890.

Industria Pastorii.

Dois terços pelo menos do territorio parahybano são exclusivamente destinados à grande creação de gados, vaccum, cavallar, cabrum e lanigero; e embora seja este estado um dos de menores dimensões do Brazil, a sua andustria pastoril é relativamente su-Perior à dos demais estados desta parte septentrional da republica.

Dois argumentos proyam á toda evidencia a grande producção de gado das. vaccum do estado da Parahyba.

sobre a creação, desde o dizimo de bezerros até o de exportação, elevam-se constituindo uma —Pastoril Parahybaà quantia muito superior aos productos na? de qualquer outra judustria, mesmo a agricola,

2º A maior feira de gado para açou- veja-se a enorme differença em prejuiso maior de 30 para voltarem a ratificar gue do norte da republica é a que se do creador. faz semanalmente nesta cidade e em Itahayanna.

da riqueza publica acha-se em decalencia.

Não nos referimos ao estado calamitoso, em que actualmente se acha a creação, devido á secca que nos assolla, porque o mal, embora terrivel, é transitorio; nos referimos especialmente ao infimo preço do producto, occasionado por um monopolio, que já se tornoù um mal permanente.

Ha mais de anno que indicamos o meio efficaz a empregar para levantar a industria pastorif do abatimento em que se acha; o qual se resume na—união dos fazendeiros—.

A ideia geralmente foi julgada salvadora, mas a inercia e indifferença governo, tomando a iniciativa pelos dos mesmo, que a approvaram, fez meios que julgar mais convenientes. com que fosse esquecida,

Voltando ao mesmo assumpto temos por fim patentear aos creadores parahybanos um exemplo frisante em favor de sua causa, que temos advogado.

Prestem elles attenção à seguinte noticia :

« O gado que toda a provincia de Minas consome e que ella exporta para o centro federal e para os estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Bahia e Espirito-Santo é calculado, no minimo, em 1200 rezes por dia on em 438:000 por anno.

Comparados os preços por quanto tem sido vendidos, nas feiras, aos que obtinha o gado em Santa Cruz anteriormente à existencia das mesmas feiras, calcula-se em 10\$000 o augmento medio em cada rez.

Ha pois uma differença para mais de **43.**800 contos de réis, por anno, em favor da îndústria pastoril ; sendo já effectivo e de mais de 20 mil contos somente desde a inauguração da Pastoril Mineira.»

Até bem poucos annos só havia uma feira para o gado exportado por Minas-Geraes, era a de Santa-Cruz, nas proximidades do grande centro consumidepois de percorrer grande distancia com a sua boiada, chegando la sujeitava-se ao preço imposto pelo marchante, porque outro recurso não tinha. não podia demorar a venda de uma mercadoria por sua natureza perecivel em logares não apropriados.

Tão precario commercio durou muito dado fazer delles. tempo com prejuiso dos productores e sem vantagem para os consumidores. lucrando muito porem os atravessadores ; até que os fazendeiros uniram-se. passando elle por completa transformação, como nos diz a noticia transcripta. Mineira— e outras feiras foram crea-

1º Os diversos impostos lançados fazendeiros que soffrem o que já soffreram os mineiros, porque não se unem

A —Pastoril Parahybana, poderia Apesar disto, tão importante ramo trataria de igual para igual com as socidade do Recife, o grande mercado consumidor do nosso gado, e que unio preço á um dos nossos principaes reccita.

> Muitos dos nossos fazendeiros ainda de uma semelhante sociedade; -isolam-se e com apathia mussulmana costumam dizer:—mal de muitos consolo é—. Neste caso, pelo máo preparo do nosso pove para um tal commettimento, torna-se necessaria a intervenção do

> O que não convem é quedarmos no indifferentismo, descurando interesses de tão grande importancia da fortuna publica e da particular.

> Hoje na republica, mais do que outr'ora no imperio, deve este assumpto prender a nossa attenção porque a Parahyba como estado precisa de perennes sontes de rendas para occorrer ás suas despesas; do contrario, pesando sempre sobre o thesouro federal, descerá á simples territorio.

Voltaremos opportunamente com outra-ordent de considérações.

ACTOS DO GOVERNO PROVISORIO

Loi sobre o casamento civil

(Conclusão.)

Art. 84. Presume-se perdoado o adulterio, quando o conjuge innocente depois de ter conhecimento delle houver cohabitado com o culpado.

Art. 85. Para obterem o divorcio por mutuo consentimento deverão os dor do Rio de Janeiro; e ò fazeadeiro [conjuges: apresentar-se pessoalmente ao juiz levando a sua petição escripta por um e assignada por ambos ou ao seu rogo se não souberem escrever e instruida com os seguintes documentos:

§ 1.º A certidão do casamento.

. § 2.º A declaração de todos os seus bens e a partilha que houverem concor-

 $\S 3.^{\circ} A$ declaração do acordo que honverem tomado sobre a posse dos filhos ménores-se os tiverem .

-84.º A declaração da contribuição, com que cada um delles concorrerá para criação e educação dos mesmos fi-Constituiu-se a sociedade — Pastoril Illos, on da penção alimenticia do marido à mulher, se esta não ficar com bens sufficientes para manter-se.

antenupcial, se tiver havido.

referidos e ouvidos separadamente os dous conjuges sobre o motivo do divor-Comparezse o prego do gado de meia cio pelo juiz, este fixar-lhes-ha um duzia de annos atraz com o de hoje e praso nunca menor de 15 dias nem de um dos contrahentes, só ao innocute

ou retractar o seu pedido.

Art. 87. Se findo este praso voltater a sua séde nesta cidade; e então rem ambos a ratificar o pedido, o juiz depois de fazer autoar a petição com ciedades de carnes verdes existentes na todos os documentos do art. 85. julgará por sentença o accordo no praso de duas audiencias e appellarà ex-officio. das constituem um monopolio, impondo Se-ambos os conjuges retractarem o pedido, o juiz restituir-lhes-ha todas productos de exportação, e que para as peças recebidas, se somente um este estado é a principal sonte de sua delles retractar-se a este entregará as mesmas peças na presença do outro.

Art. 88. O divorcio não dissolve e não comprehenderam bem as vantagens vinculo conjugal, mas autorisa a separação indefinida dos corpos e faz cessar o regimen dos bens como se o casamento fesse dissolvido.

> Art. 89. Os conjuges divorcindos: podem reconciliar-se em qualquer tempo, mais não restabelecer o regimen dos bens que uma vez partilhados, serão administrados e alienados sem dependencia de autorisação do marido ou outhorgada da mulher.

Art 90. A sentença do divorcio litigioso mandara entregar or filhos communs e menores ao conjuge innocente e fixará a quota com que o culpado devera concorrer para educação delles. assim como a contribuição do marido para sustentação da mulher, se este for innocente e pobre.

Att 91. O divorció dos conjuges que tiverem filhos communs não annulla o dote que continuará sujeito aos onus do casamento, más passará a ser administrado pela mulher, se ella for o. conjuge innocente. Se o divorcio for promovido por mutuo consentimento, a administração do dote será regulada na conformidade das declarações do art. 85.

Art. 92. Se a mulher condemnada na acção do divorcio continuar a usar do nome do marido, podera ser accusada por este como incursa nas penas dos artigos 301 e 302 do codigo criminal.

CAPITULO X

Da disposição do casamento

Art. 93. O casamento valido só se dissolve pela morte de um dos conjuges. 'e neste caso proceder-se-ha a respeito dos filhos e dos bens do casal na conformidade do direito civil.

Art. 94. Todavia se o conjuge fallecido fôr o marido, e a mulher não for binuba, esta llie succederà nos seus direitos sobre a pessoa e os bens dos filhos menores, emquanto se conservar viuva. Se porem, for binuba, não será admittida a administrar os bens delles, nem como tutora ou curadora.

CAPITULO XI

Da posse dos filhos

Art. 95. Declarado nullo ou annulado o casamento sem culpa de algum Em vista deste exemplo, os nossos | § 5.º Tratado de nota do contrato dos contrahentes, e havendo filhos communs, a mái terá o direito á posse Art. 86.- Recebidos os documentos das filhas, emquanto não forem emancipadas, e à posse dos filhos até completarem a idade de 6 annos.

Art. 96. Se porém, tiver havid oculpa

competirá a posse dos filhos, salvo se ção civil. As pendentes continuam o Art. 123. Alem d'aquelle salario o culpado for a mai, que ainda neste seu curso regular, no foro ecclesiastico. official do registro percebera de cada ou degredo, emquanto durarem os seus effeia idade de 3 annos sem distincção de ados os lugares de official privativo do formidade da art. 35. das sentenças a

var-se-ha o disposto nos arts. 85 e 90 pelos escrivães de paz na forma do de-tidões de habilitação dos contrahentes de accordo com a clausula final do art. creto n. 9886 de 7 de março de 1888, ou da apresentação do impedimento, ções, antecedente.

concordarem particularmente sobre a quanto ao conhecimento dos impediinclhor em beneficio destes.

CAPITULO XII

Disposições penaes

Art. 99. O pai ou măi, gua 🤜 casar com infracção do 🕄 9.º do art. derá em proveito dos filhos dans terças dos pelo juiz do domicilio do impedido, partes dos bens, que lhe deveriam ca- antes de sahir do Brazil, e se elle houber no inventario do casal, se o tivesse ver sahido ha mais de dous annos, ou feito antes do seguinte casamento, e o não tiver daixado um domicilio notorio, direito à administração e ao -uso fructo serão decididos pelo juiz de -orphãos da dos bens dos mesmos filhos.

Art. 100. A mulher, que se casar ultimamente tiver residido. com infracção do \$ 41. do mesmo artigo, não poderá fazer testamento, nem marca ou ao de orphãos, conforme communicar com o marido mais de distincções estabelecidas no art. 110 uma terca parte dos seus bens, pre-compete o conhecimento das causas de sentes e futuros.

Art. 101. O tutor ou curador, cul- e as de divorcio litigiosò ou amigave art. 7.º será obrigado a dár ao conjuge antecedente não haverá alcada, nem directa, em que tomarão partes todos os cido pupillo ou curatellado quanto baste ferias forenses, e as de annullação do dadãos brazileiros qualificados eleitores, de para igualar os bens daquelle aos des- casamento e do divorcio serão ordina-

Art. 102. Na mesma pena do artigo antecedente, incorrerá o juiz, ou escri-movidas nos termos do art 81, será vão culpado da infracção do § 12 do sempre opvido o curador de orphãos. mesmo art. 7.º e bem assim na de perder o cargo com inhabilitação para do casamento o juiz nomeará um curaexercer outro durante 10 annos.

casos dos § 11 e 12 do art. 7.º

que publicar proclames sem autorisa- 91, do decreto n. 5737, de 2 de Setemcão de ambos os contrahentes, ou der bro de 1874. a certidão do art. 3.º sem lhe terem sido apresentados os documentos exi- rem a mullidade ou a annullação de gidos pelo art. 1.º ou pendendo impe- casamento, ou o divorcio serão averbadimento ainda não julgado improce-das na casa das observações do respedente, ou deixar de déclarar os impe- ctivo registro civil, pelo official deste ção, que vierem estabelecer domicilio na Redimentos que lhe forem apresentados, ou pelo secretario da camara munici- publica. ou que lhe constarem com certeza e pal conforme as hypotheses previstas nuderem ser oppostos por elle ex-officio, no art. 24, do decreto n. 9,886. ficara sujeito a multa de 20\$ a 200\$ para a respectiva municipalidade.

o juiz que assitir ao casamento antes nullo (ou annullado) por sentença de de levantados os impedimentos oppostos de de de do Tribunal. - Appelação contra algum dos contrahentes, ou n. (escrivão F.) e mutatis mutandis deixar de recebel-os quando opportu- para as sentenças de divorcio». namente offerecidos nos termos do Art. 118. Antes de averbadas no art. 13, ou de oppol-os quando lhe registro civil as referidas sentenças constarem ou deverem ser oppostos ex- mão produzirão effeitos contra terceiros. officio, ou recusar-se a assistir ao casamento sem motivo justificado:

cargo publico ainda mesmo gratuito.

prejuiso das que pelos respectivos de-art. 14. do decreto n. 143. de 15 de zembro de 1889). lictos estiverem combinadas no codigo Marco de 1842. criminal e no decreto n. 9,886 de 7 de | Março de 1838.

CAPITULO XIII

 $Disposições <math>egin{array}{ccc} qeraes \end{array}$ Art. 103. Esta lei começará a ter execução desde o dia 24 de Maio d 4899, e desta data por diante só serão considerados validos os casamentos -celebrados no Brazil se o forem de

accordo com as suas disposições. -Paragrapho unico. Fica em todo -caso salvo aos contrahentes observai antes ou depois do casameno civil, para a celebração do matrimonio pela

religião delles, Art. 109. Da mesma data por diante todas as causas matrimoniaes ficação competindo exclusivamente à jurisdie-

registro civil, e do juiz dos casamentos, que se referem os arts. 42e55, dos pre-Art. 97. No caso de divorcio obser- las funcções daquelle serão exercidas gões de edital de proclamas, das cerle as deste pelo respectivo 1.º juiz de le das averbações a que se refere o art. Art. 98. Fica sempre salvo aos pais paz, quanto á presidencia do acto, e 117. 1\$ por cada acto.

se refere o art. 47, § 3.º serão decidi- decreto. 1.º vara da capital do Estado em que

Art. 112. Ao juiz de direito da conullidade ou annullação de casamente

Art. 113. Para as causas do artigo

Art. 114. Nas causas de divorcio. - Art. 115. Nas causas de annullação

dor especial para defender a validade tutor, o curador, o juiz e o escrivão nos curador perceberá os mesmos emolu- paiz. mentos e honorarios taxados para os l Art. 104. O official do registro civil curadores dos orphãos pelos arts. 90 e

Art. 116. As sentenças que decidi-

casos de nullida le ou annullação do Art. 105. Na mesma midla incorrerá casamento do seguinte modo: « Declaro

Art. 119. Quando o casamento for l'impedido ou o impedimento levantado citio. Art. 106. Se o casamento for decla- em virtude de confissão feita nos terrado nullo, ou annullado ou deixar de mos do art. 8.º ou do paragrapho unieffectuar-se por culpa do juiz, ou do co do art. 17. a parte interessada em official do registro civil, o culpado per- fazer ou impedir o casamento podera derá o seu lugar è ficarà durante 1 haver vista della no cartorio, e reclaanno inhibido de exercer qualquer outro mar perante o juiz, no 1.º caso contra l o impedimento e do 2.º contra o levanta- | carte a respectiva municipalidade, no peazo | tenha sido feita pelo dito substituto, cabe a Art. 107. As penas combinadas mento delle, e sendo indeferido, aggraneste capitulo serão applicadas sem var de petição na fórma do § 12. do grande naturalisação. (Dec. de 15 de De- tamente o mesmo dever.

> Art. 120. Nos outros casos de impedimento caberá contra as decisões do juiz o recurso de aggravo de petição ou de instrumento, conforme a distancia

do iuiz *ad auem*.

Art. 121. Ó official do registro terá mais um livro, que poderá ser menor zileiro: que os do casamento, mas deverá ser áberto e encerrado como este, para 'orma do art. 6.º

Art. 122. O juiz de paz perceberá por assistir ao casamento, 2\$' se for l'celebrado na casa das audiencias, é c formalida les e cerimonia prescriptas dobro, além da condueção, se for fóra. O official do registro perceberá metade deportação. d'aquelle salário e a mesma conducção por inteiro, incluido ao seu salario o tos políticos; custo do termo do casamento,

Art. 110. Emquanto não forem cre- registro dos termos lavrados na con- tos.

posse dos filhos, como lhes parecer mentos pelo juiz de direito da respecti- paz ou do official do registro, relativos Novembro de 1889). va comarca on pelo juiz especial de ao casamento, que não estiverem taxaorphãos nas comarcas onde o houver, dos no regimento de custas, ou no deou pelo da 1.ª vara onde houver mais creto n. 9.885. serão gratis, e os mesmos do art. antecedente também Art. 111. Os impedimentos a que serão, no caso do art. 40. do referido

Ministerio do Interior

LEGISLAÇÃO ELEITORAL.

Foi approvado em conferencia ministerial seguinte regulamento ao decreto n. 6 de 19 de Novembro de 1889 que reformou a legis-

DO ELEITORADO E DA SUA QUALIFICAÇÃO Dispóşição preliminar

A eleição para deputados á assembléa constituinte da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil será feita por nomeação conformidade com o presente dececto regu-

CAPITULO I.

Dos cidadãos brazileiros. Artigo 1.º São cidadãos brazileiros:

I. Todos os que no Brazil tiverem nascido, ainda que de pao de cutra nação, salvo nirão: Art. 103. A lei presume culpado o delle até a appellação inclusive. Esse se este residir na Republica a-serviço de sen

> II. Os nascidos no Brazil, de pae de outra Marco deste anno. nação a serviço de seu paiz, se, quando maiores ou emancipados conforme a lei brazilei- ta Catharina, Rio Grande do Sul, Espirito ra, declararem querer seguir a nacionalidade Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco,

III. Os fillios de pae brazileiro e os illegitimos de mãe brazileira nascidos em outra na-

Paragrapho unico. Outrosim, os filhos de pae brazileiro e os illegitimos de mae brazi-Art. 117. A averbação se fará nos leira nascidos em outra nação, ainda que aquelle ou esta tenha perdido os direitos de blicar por editaes, que se afixarão nos lugadade ou emancipação conforma alci do paiz lificação dos efeitores, declarando o dia dodo seu nascimento, vierem estabelecer domi- seu começo e convidando aos cidadãos que se cilio no Brazil, on declararem acceitar a nacionalidade brazileira.

IV. Os filhos de pac brazileiro que estive- quecerem perante ella. rem em outra nação a serviço da República embora não venham nella estabelecer domi-

ralizarem brazileiros.

VI. Os filhos de outra nação que já residiam no Prazil no dia 15 de Novembro de la praticar esse acto. | 1889, salvo declaração em contrario feita pe- |

VII. Os filhos de outra nação que tive-l rem residencia no Brazil durante dous an- cado para a reunião da commissão e começonos, desde a data do referido decreto, salvo dos seus trabalhos. os que se excluirem desse direito mediante declaração do art. L.º do mesmo. 🤚

Art. 2.º Perde a qualidade de cidadão bra-

I. O que se naturalizar em outra nação, H. O que, sem licença do Governo Federal, registro dos editaes dos plocamas, na acceitar emprego que importe exercicio do poder publico, pensão ou condecoração de presidente da camara ou intendencia muni-

🗎 qualquer governo de outra nação. . III. O que for deportado ou hanido, em quanto durarem os effeitos do banimento ou-

Art. 3.º Suspende-se o exercicio dos direi-

I. Por incapacid de mental.

II. Por sentença condemnatoria a prisão

Capitulo il Dos eleitores

Art. 4.º São cleitores, e têm votos nas elei-

I. Todos os cidadãos brazileiros natos no gozo dos seus direitos civis e politicos; que Art. 124. Os demais actos do juiz de souberem ler e escrever. (Dec. n. 6 de 19 de

II. Todos os cidadãos brazifeiros declarados taes pela naturalisação:

III. Todos os cidadãos brazileiros declaralos taes pelo decreto da grande naturalisação. Art. 5.º São excluidos de votar :

I. Os menores de 21 annos, com excepção los casados, dos officiaes militares, dos bachareis formados e doutores, e dos clerigose ordens sacras.

II. Os fillios-familia, não sendo como taes onsiderados os maiores de 21 annos, aindaue em companhia do pai.

III. As praças de pret do exercito, da armada e dos corpos policiaes, com excepção das reformadas.

CAPITULO III. Da qualificação eleitoral.

Art. 6. A qualificação dos oleitores que êm de votar nos deputados à assemblea constituinte será preparada em cada districtoda Republica, por uma commissão districtal e definitivamente organizada nos municipios por uma commissão municipal.

I-Da commissão districtal

Art. 7.º As commissões districtaes se reu-

No districto federal, no estado do Rio de Janeiro, e no estado de S. Paulo, no dia 7 de

Nos estados de Minas Geraes, Parana, San-Paralyba, Rio G. do Norte, Ceará, Piauhy, Maranhão e Para no dia 7 de Abril.

· Nos estados do Amazonas, Goyaz e Matto Grosso, no dia 21 de Abril.

Estes prasos no caso de necessidade poderão ser prorogados pelo governo.

\$ 1.º Dez dias antes dessa reunião o juizde paz mais votado do districto mandará pucidadão brazileiro se depois de sua maiori- res mais publicos, que se vai proceder a quajulgarem com direito a ser qualificados a seapresentarem perante a commissão, ou re-

🕆 Quando o juiz de paz competente deixar . por qualquer motivo de fazer a publicação dos edital prescripto neste artigo, o primeiro de V. Os filhos de outra mação que se natu- seus substitutos legaes cumprira este deverno praso de 24 horas, contadas das 10 da manhã do dia em que aquelle juiz e obrigado

Expirado o praso, sem que a publicação de seis mezes da publicação do decreto da qualquer dos outros desempenhar immedia-

O tempo que assim decorrer até o acto da publicação não poderá prejudicar o dia mar-

Art. 8.º As commissões districtaes serão compostas:

a) do juiz de paz mais votado, do districto, o qual será o seu presidente; - b) do subdelezado da parochia ; .

c) de um cidadão com as qualidades de eleitor, residente no districto, nomeado pelo

Art. 9.º O presidenté da camara ou da ing tendencia municipal nomeava com a necessaria antecedencia o cidadão que tiver de fazer parte da cominissão districtal.

Ayt. 10. No caso de falta ou impedimento, do julz de paz, presidente da commissão, sera este substituido successivamente pelos seus immediatos em votos.

§ 1.º O juiz de paz mais votado serà sempre o presidente da commissão, esteja ou não em exercicio, ou suspenso por effeito de pronuncia em crime de responsabilidade.

de paz mais votado a presidir a commissão, por estar impedido, competir-lhe-ha todavia a presidencia desta, desde que cessar o seu impedimento.

§ 3.º No caso de ser a commissão presiditla por juizes de paz substitutos, o que estiver na presidencia coderá sempre esta a qualquer dos seus superiores em votos que se apresentar.

§ 4. O subdelegado será substituido pelos supplentes legaes.

são ella nomeará dous cidadãos que tenham as qualidades de eleitor, ja para substituirem o membro nomeado pelo presidente da camara ou intendencia em sua falta ou impedimento, já para funccionarem effectivamente como membros da commissão, se esta o julgar conveniente ao servico eleitoral.

pendente de aviso dos impedidos ou de ordem prévia da autoridade superior, sempre que de qualquer modo constar aos substitutos a ga do grande centro de actividade da Repufalta daquelles a quem tenham de substituir.

Do mesmo modo se procederá quando tendo comparecido no primeiro dia, faltar nos l seguintes ou ausentar-se em qualquer occasião na marcha dos trabalhos da qualificação algum dos funccionarios que fizer parte da commissão.

Art. 13. A commissão se reunira no lugar que determina tal situação. designado pelo presidente da camara ou ir

caso imprevisto que obste a reunião no lugar designado pelo presidente da intendencia ou municipalidade, o juiz de paz escolherá nove edificio, communicando o facto á commissão triotica, a analyse que bem longe de enfrapor occasião da primeira reunião e fazendo a transferencia; ou quando possivel, fara novo edital, publicando o facto e a razão delle.

Se durante os trabalhos da commissão sobrevier motivo de força maior que obrigue a designar o edificio para o qual se transferirão os trabalhos.

Procederá, porem, a esta transferencia, des orgãos do Rio de Janeiro. annuncio por edital em que so especifique o motivo della.

Na acta que se lavrar dos trabalhos se mencionarão estas circumstancias.

Art. 14. O presidente da commissão cha-los do governo, nem das defezas entrelinha mará para servir nos trabalhos da mesma escrivão de paz ou do subdelegado, assim como os officiaes de justiça que forem necessarios ; ou se o julgar conveniente, poderá no mear escrivão ad hoc pessoa idonea que sirva especialmente para ós trabalhos da qualifica-

Art. 15. O presidente da commissão mandará lavrar pelo escrivão uma acta da formação della, a qual será lançada em livro substituir a analyse por uma anedocta. especial e assignada pelo presidente e mais membros.

encerrado, numerado e rubricado em todas era modico as suas folhas pelo presidente da camara ou intendencia

mingos; principiando invariavelmente ás 10 recusou com indignação. horas da manha e terminando as 4 horas da tarde, até se completarem 20 dias ao mais tardar, contados do dia da sua installação.

Paragrapho unico. Lavrar-se-ha diarimente as actas dos seus trabalhos.

(Continua)

medico.

TRANSCRIPÇÕES

A imprensa

Sempre consideramos a imprensa como o mais poderoso guia da opinião, sempre lhe § 2.º No caso de não se apresentar o juiz e de defender os direitos dos cidadãos. attribuimos o dever de oppor-se aos abusos

Da elevação de vistas, da honorabilidade los caractères dos redactores somente de pende a bôa ou má orientação que deve ser dada ao publico. Quanto maiores forem as difficuldades a

vencer, quanto mais dolorosos os sacrificios l fazer, tanto mais eleva-se ella, maior serna se torna da estima dos concidadãos. Quem, como nos, pelo dever que nos corre. fizer leitura assidua das folhas da capital,

attitude da maior parte d'ellas. De um lado a parcialidade, portanto a suspeição, do outro silencio profundo, a mais Art. 11. Na primeira reunião da commis-labsoluta reserva, quando muito meias palauas, periodos ambiguos, phrases de senti

> Esse procedimento não è patriotico. A inercia tambem é uma força, o silencio

imbem é uma poderosa arma. Os habitantes do interior, longe dos acontecimentos, procurão elucidar-se compulsando as folhas, e apenas encontrão louvaminhas, ou umas formulas convencionaes que frém.... nada significão, ou pela abstenção da franca Art. 12. Estas substituições se farão inde- apreciação abrem margem a conjecturas muitas vezes mais graves que a realidade.

Boatos aterradores, noticias inquietadoras dadas por um ou outro conterraneo que che blica, eis tudo quanto temos.

Parece que uma ameaça constante consrange a livre manifestação do pensamento que, com as baionetas ao peito, devendo esolher entre a mentira e a morte, a imprensa | quizer. recorre ao expediente do silencio como commodo meio termo.

Em torno dos actos do governo faz-se o va cuo, mil vezes peior que a mais acerba critica, e todos comprehendemos o grande perige Cada vez mais so a administração publica.

em consequencia do que parece ser uma conspiráção múda, torna-se o alvo de todas Se depois da publicação do edital occorrer las interrogações, a origem de todas as des confiancas e pelo affastamento da maioria dos concidadãos chegará ao perigoso extreme de tornar-se um governo impopular. Dos pequenos centros da actividade. mprensa do interior é que parte a critica pa-

> quecer, robustece a suprema direcção do paiz Talves por não termos ambições, talvez por não receiarmos prejuizos às nossas insignificantes emprezas, expendemos francamente e que pensamos e damos exemplo que nos no-

Parece que temos melhor comprehensão mudança do lugar, à commissão competirá dos nossos deveres que as folhas diarias e de grande formate, todos os dias recebidas da flanella, a tomar-me sinhices e talvez a cacapital, que o nosso espirito camponio acha-se sar. mais compenetrado de civismo que os gran-

Deus queira que partindo da circumferenda và até o centro "da capital" da republica, esse esforco de obscuros operarios pelo engrandecimento da republica.

Não nos intimidão as commissões militares, nem nos seduzem as publicações dos ac las, apenas tememos os perigos que corre a patria deante d'essa campanha de novo go A imprensa não é um phonographo mas a palavra, grave, solemne e poderosa da nação. Do « Correio de Cantagallo »

Diccionario da amisado

Amigo desinteressado. — Pego licença para

Um excellente rapaz a quem chamaremos Eduardo, possuia a mais formosa collecção Paragrapho unico. Esse livro será aberto de armas que tenho conhecido. Este amigo

Um dia, Eduardo cahio doente. O amigo tratou-o e, oh ! milagre ! Eduardo ficou bom. Art. 16. A commissão celebrará as suas Quazdo fallou em pagar os cuidados que lhe sessões em dias successivos, excepto nes do- tinham sido prodigalisades, o amigo medico

> -Meu caro, não insulte a amisade, offeregendo-me dinheiro. -Pois bem, não fallemos mais nisso.

> Chegouso dia do Anno Boni. --- Vou fazer uma surpreza aquelle excellente doutor, pensou Eduardo.

E tirando de um dos trophéos uma espada magnifica, mandou-a, com um bilhete, ac

Dali ha quinze dias, ao passar ao pé de um bazar de a mas, encontrou o amigo.

—O doutor por aqui? -Eu em pessoa.

-0-que o trouxe cà?

-Ando a procura de uma espada que sirva de companheira à que me offereceu no dia

-Oh! Não há de encontral-a facilmente -Receio isso.

No dia seguinte. Eduardo dependurou do trophéo outra espada, não menos esplendida que a primeira, e mandou-a ao medico.

Querem agora saber o desenlace da histoviço presta à causa da patria, tanto mais dig- ria? Ao acabo de um anno Eduardo, reconhecido ao amigo, não tinha uma unica arma e o medico estava de posse de uma riquissisentir-se-ha tomado de assombro deante da ma collecção.

Um doente ordinario teria pago as quator ze visitas ao medico à razão de cinco francos ada uma, ou sejam setenta francos por todas.

O amigo orgulhoso. - Este trata-nos disinctamente. Nunca temos razão de queixa contra elle. Recebe-nos como a um irmão offerece-nos os seus melhores charutos e a presenta-nos aos seus melhores amigos. Pe

-Ah! Temos um porém?

-Porem faz tudo isto por vaidade. Exhi be-nos, sem que se de por semelhante coisa, omo se exhibe um vitello, de duas cabeças, dirà a quem the der ouvidos : -Sou tão amigo deste rapaz! E'-me fão

edicado, que posso fazer delle tudo o qu Como è agradayel inspirar 'uma sympathi

recahem sobre os filhos. -Em amisade? -Em amisade principalmente.

Amigo dos nossos pais. A culpa dos pais

O pae do leitor teve um amigo que o conheeeu pequenito: faz-se seu amigo e aproveita esta posição para tratal-o toda a vida como a

Aquelle homem viu-o tão pequenino, nunca olhara de outro modo. Chamar-lhe-ha se joven amigo e querera impôr-lhe a sua pre experiencia, que è apenas o juiso de um ve Tho que ha meio seculo se esqueceu dos vinte annos. Obrigal-o-ha a andar com camisola de

Não se deve recusar coisa alguma a um antigo amigo de familia. Depois de ter massado Bezerra. o pae, reclama o direito de massar tembem (

0 amigo disfructador. — Todos os amigos

são desfructadores. Quando por acaso um amigo desfructa ou ro; e porque ambos se desfructam mutu:

O amigo franco. - Este senhor nunca des cobre uma cousa agradavel para nos dizer. Sob o pretexto da franqueza, insulta-nos.

Demonstra-nos que somos tolos, que não temos coração ; emúm, faz-nos comprehender que não passamos de uns ninguens, sen que nos assista o direito de lhe pedir contas dos seus insultos, porque é nosso amigo.

-Mas dir-me-ha alguem, não acredita na amizade sincera e leal? La isso acredito, visto não ter motivo de duvidar da sua existencia, mas até hoje ainda

a não encontrei. Exame final. — Comprehendeu as minhas theorias mancebo?

-Perfeitamente. -Quer que continue a prédica a respeito la amizade.

—Não, basta. -Responda-me então. O que vem a ser

—Amigo é um homem que nos faz prezar os nossos inimigos. -Não foi mal respondido. Diga-me agora

ama coisa : vae cultivar a amizade? --- Certamente. ---Visto isso, preguei no deserto ?

um amigo ?

mou na luz, não se deve dizer que as mais facam outco tanto. Comfudo.... -0 que ?

-No dia em que en veja a necessidade de ter amizado à alguem, em vez de um homem. buscarci uma mulhor

-E' isso mesmo. Comprehendeu-me. (Da Epocha)

A' PEDIDOS

Hamsuagem as publica

Declaro que em 17 do preterito Fevereiro, o conselho de Intendencia deste municipio, participou ao Exm. Governador deste Estado, ter naquelle dia assumido o exercicio do seu cargo, e ter en despendido com os conductores de cento e cincoenta cargas de semente que o mesmo. Governador, remetteu á mesma Intendencia para destribuir com a população indigente deste municipio, um conto e cincoenta mil rèis.

Peço à redacção da « Gazeta do Sertão », que insira em sua folha, não só esta declaração, como as cartas que abaixo lerão.

Soledade, 3 de Março de 1890. Silvino Alves Maria da Nobrega. -- Presidente da respectiva Intendencia.

Soledade, 2 de Março de 1890.

Cidadão Antonio E. A. Bezerra.—Preciso justificar-me de uma accusação, para o que peço-lhe que em abono á verdade respondame aos seguintes quesitos : Sabe por ver, ou ouvir dizer que por occa-

sião de ser mudada a feira desta villa, da látada para á casa de mercado houve coacção por parte da Intendencia Municipal para com o povo, ou se esteve imminente algum

Ainda viu, ou ouvio dizer que cu tivesse gritado no meio da feira, de 17 de Fevereiro

Permitta-me fazer de sua resposta o uso

que me for conveniente. Sou com estima e consideração etc, etc. Silvino Nobrega. Cidadão Silvino Nobrega. Respondendo a todos os itens de sua carta

Use como lhe aprouver desta minha res-

Disponha etc, etc. Antonio Evaristo Alves

Cidadão Silvino Nobrega.

Em resposta á sua missiva respondo-lhe que vindo de meu sitio para esta villa e quando aqui cheguei ja estava a feira na dica casa de mercado, nada mais consta-me; podo dispondesta como bem lhe aprouver.

Saude etc, etc. Johquim Tito Marques det

Cidadão Silvino Nobrega. Accusando o recebimento de sua carta respondo a todos os quesitos pela negativa. Pode como quizer, dispôr de minha resposta, Son etc. etc. Francisco José da Silva Carca-

Alagon Nova

Adeus terra das miahas illusões

Onde os dias passei de mais ventura, Encerrae as minhas aspirações Onde me destinavas a sepultura. De ti e de quem amo bem distante, Minhas cinzas terão pobre jazigo, Meu espirito livre embora errante.

Terà outras paragens por abrigo. Attrahido por mão desconhecida Sem esperanças ter que alente a vida, Vou pizar outro sólo alem d'aquil

A metade da alma deixarei E as saudades commigo levarei Dos amigos com quem sempre vivi.

Engenho Bonito, 2 de Março de 1890. Mangel Continho.

-Ora essa! Porque uma borbuleta se quei-

man man man gran man (1996) (1996) (1996) (1996) (1996) (1996)

As publico

Ainda mesmo quando todos se negassem em vir prestar um preito de gratidão ao mul digno cidadão, Bacharel Ignacio Guedes da Silva Sobral, Juiz Municipal desta vilta, pela injusta e injuriosa calumnia, contra si levantada, perante o Governador deste Estado da Parahyba, e nesta villa, pelo delegado de policia, jamais eu fugiria de vir, pela imprensa, protestar alto e bem alto contra tamanho acto de ingratidão e injustiça. O Dr. Ignacio Guedes, collocado na alta sociedade da magistratura, donde dimanam os sans principios da mais sensata prudencia e civilisação, não pode viver entre os rancorosos conservadores desta villa, que só desejam martyrios aos fracos, oppressão aos orfãos, vinganças torpes de '*ennegrecidos corações*, encontrando sempre pessòas de igual jaez que sirvam para termino d'um quadro que tão bem esboçam. O cidadão Dr. Sobral, reconhecendo a aza do infortunio, com a base do crime, entre os seus ex-correligionarios, incorreu no desagrado governo-de protector de criminosos e publicamente, nesta villa, pilheriado que fugira. A repugnancia da vindicta dos conservadores daqui, ao pacato Dr. Sobral, chama-o ao estado de despresar os calumniadores; felizmente ja estão conhecidos. Que falsidade!!..

Considera-se o Dr. Sobral, protector de criminosos, quando este cidadão leva os seus passos de accordo com a lei!!

A élite da sociedade patuense tem reconhecido os actos do illustre juiz e cidadão e gloria-se com o destino do governo. Diga-se, pela imprensa, quaes os criminoses que o Dr. Ignacio Guedes protege e en os baterei; Jarei a verdade vir á luz. A protecção despensada ao major Sizenando, em crime afiançavel, tem principio no direito da justiça, mas não o tem o resguardar-se o processo do capitão Ló, com tres testemunhas juramentadas, dando logar ao Governador nomeal-o delegado de policia. Eis o criminoso 28 do p. passado mez. de Fevereiro: feito autoridade; mas não é o Dr. Sobral o seu protector. Não, o bacharel Ignacio Guedes da Silva Sobral merece tudo a magistratura brazileira e o seu caracter está à par de seu procedimento; o seu criterio é dos ho mens honrados e elle não é protector de criminosos. Appareçam e eu os confundirei. Que o Dr. Sobral conheça certos conservadores daqui e minhas palavras não offendam sua anodesta. Cidadãos Redactores, publicae e responsabiliso-me na forma da lei.

Patos, 17 de Fevereiro de 1890. João Bernardo Ferreira Rocha.

ALELTERA.

O desespera da fomo - Os seguintes factos proyam que a fome, que soffre o povo do interior deste es-

tado já chegou ao desespero.

-No dia 6 do corrente mez, no logas Massaranduba, desta comarca, diversas pessõas assaltaram um comboi de generos do governo, destinado á soccorro dos indigentes desta cidade, conseguindo apoderar-se de algumas saccas de milho e feijão.

O delegado de policia-foi 😝 logar do crime (?) e tomando delle conhecimento, prendeu a cinco dos famintos assaltantes, e os fez recolher à cadeia,

-Na villa do Ingà, em dias deste mez, na occasião em que o juiz municipal, Dr. Moura, distribuia alguns generos do governo à uma grande massa de indigentes, foi por muitos destes desacatado, soffrendo empurrões a cagetadas, segundo nos informam,

---Na parte oriental desta comarza, nos limites com a do luga, informa-nos o capità i Ildefonso Vianna, que diversos proprietarios estão solfrendo grandes prejuisos em bois, cabras e ovelhas, pegadas e carneadas nos campos pelos escriptores. famintos, os quaes deixam apenás os gogros das reges.

sespero, saqueando, outros reduzidos á dãos, capitão Francisco A. da Veiga maior inanição, lançam o ultimo alento Torres, advogado da villa do Ingá, e o de vida, deixando como attestado da joven Luiz Cabral da Silva, fillio do mais horgorosa morte, verdadeiros esqueletos, os seus cadaveres.

Ninguem se julga e nem se pode julgar seguro d'ora em diante, principalmente os cidadãos que, possuindo recursos de vida, residem em sitios, fazendas ou em povoados, onde não haja projecto de constituição federal penforça publica.

O exemplo da fome de 77-é bem recente, e a de 90 parece excedel-a em horrores.

Uma assignatura de longa data — A Gazeta de Pittsboury. tem um assignante cujo nome não cesson de figurar nos seus assentamentos ha 103 annos.

Em 1786 Nathaniel Montgomery tomou pela primeira vez uma assignatura que foi continuada pelo filho.

assignatura era a principio pago em das patarias e eis em seguida, accusado ac generos, o pai Montgomery dava por um anno um alqueire de centeio, um alqueire de batatas e um perú.

> Não poga — Conta o Arawelli, que ha pouco o patriarcha armenio de Constantinopla fez ler durante o serviço divino, em todas as igrejas "armenias dalli, uma pastoral, exortando aos flieis a que não deem dotes às suas filhas; e isto pela razão de que si os pais ricos dão um dote, as moças pobres, privadas delle, custão a achar marido.

Restabelecida assim a ignaldade entre as moças solteiras, sómente a virtude e a bellezá decidirão da escolha da

Ag*ra perguntamos: Qual o destino das moças feias?

Alagòa do Monteiro-Desta villa nos escreveu o digno vigario Manoel U. da Costa Ramos, em data de le estado.

« No dia 26 deste tivemos úma, boa chava, que começando nos limites do Pajehu com esta freguisia, descen até 500 contos de reis. duas leguas abaixo desta villa.

A fome continua horrivel. Milho a 2\$400, farinha—2\$200, feijāo 3\$000; carne não apparece de qualidade alguma!!»

Casamento-Na cidade de Jaboatão, do visinho estado de Pernambuco, teve logar no primeiro de Fevereiro do corrente anno o consorcio do cidadão Bianor de Oliveira com a Ex. ma S.* D. Etelvina Almeida de Oliveira, tilha do digno juiz de direito da mesma comarca, Dr. Antonio Henrique de $oldsymbol{A}$ lmeida $oldsymbol{a}$

Agradecemos a participação e desejamos aos recemeasados todas as venturas.

A Matação — O apreciadissimo jornal de modas A Estação, no seu n. 3 de 1399, acaba de fazer-nos a amavel visita quinzenal, cheia de novos attractivos, bem delineada e como sempre nitida. Comporta 89 figuras perfeitamente descriptas no texto, quer no tocante às toilettes, quer aos objectos de fantasia e a lorno. O interessante Corpeio da Moda, utilissima secção desse jornal, não póde ser mais minucioso e para que isso aconteça basta ser assignado pela gentil escriptora a Sra. D. Amelia de Caivalho,

Dos 2 figarinos colloridos, o primeiro apresenta uma bella toilette caseira e outra para saráo; e o segundo, tres magnificas fantasias sendo duas para o earnaval,

O supplemento litterario, como sempre, é um precioso escrinio de bellas producções ; firma-o Machado de Assis. Eloy, o Heróe e outros conhecidos

Bogistas da cidado - Esti-

capitão Manoel Cabral <u>da Silva</u>, morador em Sorra-Redonda.

Agradecemos as suas visitas.

-Segundo consta ao Correio Paulistano, a commissão organisadora do sa poder concluir seus trabalhos dentro de tres mezès.

Sobre os elementos que serão considerados necessarios para a existencia de um Estado, diz-se que serão estabelecidos tres principios basicos:

1.º A regra geral, que as antigas provincias no imperio sérão elevadas à cathegorias de Estados federados.

2.º A faculdade de reunirem-se duas Grande sortimento de Fazendas na ou mais antigas provincias para o fim de formarem um só Estado. Para esse fim será necessario não só o accordo Circumstancia curiosa, o preço da mutuo dos Estados interessados, como tambem a provação do Congresso Federal.

> 3.º Serão considerados Tarritorios, e sujeitos á directa jurisdicção do governo-federal aquellas das antigas provincias que não possuindo elementos sufficientes, por suas rendas e população, para constituirem estados federaes, não quizerem ou não poderem reunir-se a outras para juntas formarem Estado.

> Carecendo, para sua administração, de subsidio do governo federal, é justo que sejam sujeitas à sua jurisdicção. Nesses territorios o governador sera nomeado pelo presidente da União.

-O governador de Minas Geraes realisou no, orçamento uma economia N. B. Aos freguezes de fora ajude 504 contos de reis, supprimindo quotas locaes desnecessarias. Esta sobra será destinada á organisação do vasto e difficil serviço da estatistica daquel-

Já está formulado o orçamento para o futuro exercicio, que em breve será decretado, com um saldo de cerca de

Taes medidas administrativas tem provocado geraes applansos de todas as opiniões, que se congregam emtorno do patriotico governo, que muito bem comprehende que o meio de garantir ao estado posição digna na organisa- (Campina Grande, rua — Uruguayana ção federal, não é empobrecel-o por esbanjamentos nem enfraquecel-o por divisões intestinas.

—De Villa Nova da Revolução para cima a secea se accentua de um modo horroroso, diz o Jornal de Noticias, da Bahia. Os proprios en e heiros do prolongamento da estrada de ferro não tem suas vidas seguras, por isso que estão ameaçados de ataques de ladrões creados pela miséria e pela fome.

Nas feiras escassearam de modo damentavel os generos alimenticios e n'ellas se expõe à fome o bró, que é uma especié de veneno, fingindo mantel-a.

 $O(br\delta)$, como dizem os povos do centro, é o resultado da serradura do licury, palmeira muito conhecida em toda parte. Esse preparado, extrahido das partes do vegetal que parecem fornecer mais elementos nutritivos, age sobre a economia animal de modo altamente pernicioso, acabando por alterar os traços physionomicos e infiltrar o organismo dos que d'elle se utilisam.

Este facto nas se observa somente n'um logar, mais sim em muitos do sertão, onde tém-se dado tristissimos acontecimentos.

NECEDIOGIA.

Victima de uma febre perniciosa falleceu na villa de Misericordia, o capitão Manoel David Pereira de Souza, que exercia o cargo de escrivão na mesma villa.

O fallecido, que ainda era moço, ex-

Emquanto uns entregam-se ao de- veram hontem nesta cidade, os cida- erceu grande influencia no partido conservador da comarca do Pianco, sendo por isto eleito deputado provincial no biennio de 1888 à 89.

Nossas condolencias à Ex.ma famalia.

ANNUNCIOS

NOVIDADE de TIMBAUBA.

Casa Ingleza

N'este sobrado e grande Armazem Junto á Igreja

Fazendas baratissimas: Roupas feitas

Chapéos e Calçados Comprados a dinheiro, e grande

Parte importados

Da Europa, onde por 15 annos Tenho viajado

E conheço as 1ºs fabricas e o commercio-Dos grandes mercades

Vende-se a retalhe. E' em grosso

Pelo preço da Praça E scriedade e agrado e infallivel

Nesta casa

de R. LAURITZEN.

da-se nas vendas e compras de qualquer genero, e garante obter em todosos sentidos os preços do Recife.

(13)

Democratico BANAR DOS FURLATES.

Não esqueçam que, nesta cidade decasa n.º 6, estabelecimento acima denominado e pertencente a Antonio da Silva Barboza, sempre e a contento dos srs, fumantes, desta e deoutras localidades, vende-se os especiaes productos da assás acreditada — FABRICA CAXIAS —, sendo:

Cigarros, charutos e fumos, Bolsas, cachimbos e ponteiras! Papel de seda e tambem de cores; Phosphoros e lindas phosphoreiras! NÃO ESQUEÇAM.

Rna Urugnayana n.º 6.

HOTEL POPULAR EM MULUNGU - 6 PATEO DA ESTAÇÃO 6 -

É onde acaba-se de abrig um novo estabelecimento, no qual póde qualquer passageiro ver o que ha de melhor neste ramo de negocio, n'esta povoação. Garante o propritario: 🗽

Asseio, Sinceridade e Modicidade. Mulingů 6 de Setembro de 1889.

Jovino Lucas França.

Typ. da « Gazeta do Sertão »